

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte, 10.517.878/0001-52



Alinhamento com o Planejamento Anual

A presente aquisição não está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício do ano de 2026, é fruto de parcerias ou convênios que não existiam quando elaborados o Plano de Contratação Anual.



Equipe de Planejamento

Dalya Regia de Souza Gomes e Amanda Barbosa de Mesquita



Problema Resumido

REQUALIFICAÇÃO DO ENTORNO DA LAGOA DO FELIPE NO MUNICÍPIO DE TURURU - CE

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Lagoa do Felipe constitui um dos mais relevantes espaços urbanos da sede do Município de Tururu, desempenhando funções ambientais, paisagísticas, recreativas, sociais e de valorização do território. Contudo, o seu entorno apresenta deficiências estruturais que comprometem a plena fruição do espaço público, notadamente quanto à infraestrutura urbana, acessibilidade, pavimentação, iluminação, drenagem, paisagismo e áreas destinadas ao lazer, à convivência e à circulação segura de pedestres.

A precariedade das condições atuais ocasiona desconforto aos usuários, restringe a prática de atividades esportivas, culturais e recreativas, dificulta o deslocamento seguro de pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de favorecer a degradação do ambiente urbano e a perda de atratividade da área enquanto equipamento público de uso coletivo.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a execução das obras de requalificação do entorno da Lagoa do Felipe, com vistas à implantação de melhorias urbanísticas e funcionais capazes de promover a valorização da área, ampliar a oferta de espaços públicos qualificados, estimular a convivência comunitária, fortalecer o potencial turístico local e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais, de qualidade e de desempenho indispensáveis à adequada execução da obra, assegurando o atendimento do interesse público, a correta aplicação dos recursos provenientes do convênio e a obtenção de solução durável, segura e economicamente vantajosa para a Administração.

Em razão da natureza e da complexidade do objeto, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Requisitos Técnicos

A execução deverá ser realizada por empresa especializada em obras e serviços de engenharia, regularmente constituída e legalmente habilitada para o exercício de suas atividades, dispondo de equipe técnica compatível com a complexidade da obra.

A empresa deverá executar integralmente os serviços em conformidade com o Projeto Básico, projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo administrativo, observando rigorosamente as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as demais normas técnicas aplicáveis aos serviços de engenharia.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir procedência comprovada, atender às especificações técnicas do projeto e observar as normas de desempenho, durabilidade, resistência e segurança exigidas para obras públicas.

Sempre que exigido pelas especificações técnicas, a contratada deverá apresentar certificados de qualidade, laudos técnicos, ensaios laboratoriais e demais documentos comprobatórios da conformidade dos materiais utilizados.

b) Requisitos Operacionais

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica, administrativa e operacional suficiente para garantir a execução contínua dos serviços, evitando interrupções que possam comprometer o cronograma da obra.

Deverá manter responsável técnico habilitado acompanhando todas as etapas da execução, prestando suporte técnico à fiscalização e respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

A mobilização de máquinas, equipamentos, ferramentas e mão de obra deverá ocorrer de forma compatível com o cronograma executivo, assegurando produtividade, qualidade e cumprimento dos prazos contratuais.

A contratada será integralmente responsável pela logística de aquisição, transporte, armazenamento e controle dos materiais empregados na obra.

c) Requisitos de Segurança do Trabalho

A execução deverá observar integralmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à indústria da construção.

A contratada deverá manter o canteiro de obras devidamente organizado, sinalizado e isolado, adotando medidas destinadas à prevenção de acidentes envolvendo trabalhadores, usuários da área pública e terceiros.

Será obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como a adoção de procedimentos de segurança compatíveis com cada etapa da obra.

d) Requisitos Ambientais

A execução deverá observar integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

A contratada deverá implementar medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, promovendo o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, controle da emissão de poeira, redução de ruídos, prevenção de processos erosivos, proteção da vegetação existente e correta destinação dos materiais descartados.

Sempre que possível, deverão ser adotadas soluções construtivas que promovam maior eficiência na utilização dos recursos naturais, redução de desperdícios e sustentabilidade ambiental.

e) Requisitos de Acessibilidade

Todas as intervenções deverão observar rigorosamente a legislação referente à acessibilidade, garantindo condições adequadas de utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Os passeios, rampas, pisos táteis, travessias e demais elementos urbanos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, proporcionando circulação segura e universal.

f) Requisitos de Qualidade da Execução

Os serviços deverão observar elevados padrões de qualidade, acabamento, funcionalidade, durabilidade e desempenho.

A Administração poderá rejeitar materiais ou serviços que não atendam às especificações técnicas, independentemente de já terem sido incorporados à obra, cabendo à contratada promover sua substituição ou recomposição sem qualquer ônus adicional.

A execução deverá ser submetida ao acompanhamento permanente da fiscalização, podendo ser exigidos controles tecnológicos, ensaios, testes e verificações sempre que necessários para comprovação da qualidade dos serviços executados.

g) Requisitos de Gestão Contratual

A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização da Administração, apresentando os documentos técnicos, relatórios de execução, registros fotográficos, diários de obra, medições e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento contratual.

Também deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro, adotando medidas preventivas para evitar atrasos, paralisações ou redução do ritmo de execução da obra.

Durante toda a vigência contratual deverão ser mantidas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na contratação.

h) Requisitos de Desempenho da Solução

A solução contratada deverá proporcionar infraestrutura urbana segura, funcional e durável, garantindo a plena utilização do espaço público pela população.

A obra deverá contribuir para a valorização urbanística do entorno da Lagoa do Felipe, melhoria da mobilidade urbana, ampliação da acessibilidade, incentivo ao turismo, fortalecimento das atividades de lazer e convivência social, preservação ambiental e incremento da qualidade de vida da população do Município de Tururu, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a longevidade dos investimentos realizados.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa de requalificação do entorno da Lagoa do Felipe, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais, ambientais e de interesse público.

A análise teve como objetivo identificar a alternativa que proporcionasse maior eficiência, durabilidade, qualidade da infraestrutura, economicidade, facilidade de gestão contratual e melhor aproveitamento dos recursos públicos oriundos do convênio.

Solução 1 – Manutenção das condições atuais (não execução da obra)

Consiste na permanência da situação existente, limitando-se a Administração à realização de pequenos serviços de manutenção eventualmente necessários, sem promover a requalificação da área.

Vantagens

- Não há necessidade de realização imediata de processo licitatório.
- Não demanda investimento financeiro inicial para execução da obra.
- Não gera impactos temporários decorrentes da execução de serviços de engenharia.

Desvantagens

- Não elimina os problemas estruturais atualmente existentes.
- Mantém as deficiências de acessibilidade, mobilidade, drenagem, iluminação e urbanização.
- Não promove melhoria da qualidade de vida da população.
- Compromete a valorização urbanística do entorno da lagoa.
- Reduz o potencial turístico e econômico da área.
- Pode ocasionar aumento dos custos de manutenção corretiva ao longo do tempo.
- Impede o adequado aproveitamento dos recursos disponibilizados por meio do convênio.
- Contraria o planejamento da Administração voltado à melhoria da infraestrutura urbana.

Conclusão: Solução considerada inadequada, por não atender ao interesse público nem solucionar a necessidade identificada.

Solução 2 – Execução parcial da requalificação

Consiste na execução apenas de parte das intervenções previstas no Projeto Básico, priorizando determinados serviços e postergando os demais para futuras contratações.

Vantagens

- Menor investimento financeiro inicial.
- Possibilidade de execução por etapas, conforme disponibilidade orçamentária.
- Redução temporária do volume de recursos empregados.

Desvantagens

- Não proporciona a requalificação completa do equipamento público.
- Mantém parte dos problemas atualmente existentes.
- Gera perda de eficiência da solução como um todo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- Aumenta os custos administrativos em futuras licitações.
- Exige novas mobilizações de equipes e equipamentos.
- Pode gerar incompatibilidades entre etapas executadas em momentos distintos.
- Dificulta o cumprimento das metas estabelecidas no convênio.
- Prolonga os transtornos à população em razão de sucessivas intervenções.

Conclusão: Embora tecnicamente possível, não representa a alternativa mais eficiente nem a mais vantajosa para a Administração.

Solução 3 – Execução direta pela Administração Municipal

Consiste na realização da obra utilizando exclusivamente estrutura própria do Município, com servidores, equipamentos e recursos operacionais da Secretaria de Infraestrutura.

Vantagens

- Maior controle direto da Administração sobre a execução dos serviços.
- Dispensa contratação de empresa executora.
- Possibilidade de ajustes imediatos durante a execução.

Desvantagens

- Insuficiência de estrutura operacional para execução da obra.
- Ausência de equipamentos especializados em quantidade adequada.
- Necessidade de mobilização de grande volume de recursos humanos próprios.
- Possibilidade de comprometimento das atividades rotineiras da Secretaria.
- Risco elevado de atraso na execução.
- Maior dificuldade de cumprimento dos prazos pactuados no convênio.
- Necessidade de aquisição ou locação de equipamentos específicos.
- Menor eficiência operacional quando comparada à execução por empresa especializada.

Conclusão: Solução considerada operacionalmente inviável diante da estrutura atualmente disponível na Administração Municipal.

Solução 4 – Contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório

Consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução integral da requalificação do entorno da Lagoa do Felipe, observando o Projeto Básico elaborado pela Administração.

Vantagens

- Execução por empresa com experiência técnica específica.
- Maior qualidade na execução dos serviços.
- Maior competitividade entre empresas do setor.
- Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- Melhor controle da execução contratual mediante fiscalização técnica.
- Cumprimento das exigências do convênio.
- Redução dos riscos de paralisação da obra.
- Maior previsibilidade dos custos.
- Cumprimento do cronograma físico-financeiro.
- Garantia contratual quanto à qualidade da obra.
- Responsabilização objetiva da contratada pelos serviços executados.
- Maior durabilidade da infraestrutura implantada.
- Possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas em caso de descumprimento contratual.

Desvantagens

- Necessidade de realização de procedimento licitatório.

- Existência de prazo para contratação até a emissão da ordem de serviço.
- Dependência da atuação da contratada para cumprimento do cronograma.
- Necessidade de fiscalização técnica permanente por parte da Administração.

Conclusão: Trata-se da alternativa que apresenta a melhor relação entre custo, benefício, eficiência, qualidade, segurança jurídica e capacidade de atendimento ao interesse público.

Análise Comparativa das Soluções

Após a avaliação das alternativas disponíveis, verificou-se que apenas a contratação de empresa especializada é capaz de atender plenamente às necessidades identificadas, assegurando a execução integral da obra, o cumprimento das exigências técnicas e legais, a correta aplicação dos recursos provenientes do convênio e a entrega de infraestrutura urbana adequada à população.

Embora a execução parcial ou a manutenção das condições atuais demandem menor investimento inicial, tais alternativas não solucionam os problemas existentes nem atendem aos objetivos estratégicos da Administração. Da mesma forma, a execução direta mostrou-se inviável em razão da limitação estrutural e operacional do Município.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório, constitui a solução mais eficiente, econômica, segura e compatível com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da competitividade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, a alternativa recomendada para a execução da requalificação do entorno da Lagoa do Felipe.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de **Requalificação do Entorno da Lagoa do Felipe**, localizada na sede do Município de Tururu/CE, contemplando todas as etapas construtivas necessárias à implantação da infraestrutura prevista no Projeto Básico, nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo administrativo.

A intervenção tem como finalidade promover a requalificação urbanística, paisagística, funcional e ambiental do entorno da Lagoa do Felipe, transformando o espaço em um equipamento público moderno, acessível, seguro e adequado ao uso coletivo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, o fortalecimento do turismo local, a valorização do patrimônio público e o desenvolvimento urbano sustentável do Município.

A solução contempla a execução integrada dos serviços de engenharia necessários à completa revitalização da área, compreendendo, dentre outros, serviços preliminares, instalação do canteiro de obras, mobilização e desmobilização, movimentação de terra, drenagem superficial, pavimentação, urbanização, construção de passeios e áreas de circulação, implantação de dispositivos de acessibilidade, paisagismo, instalação de mobiliário urbano, iluminação pública, sinalização e demais serviços previstos no Projeto Básico.

A execução integrada de todos os serviços mostra-se tecnicamente indispensável, tendo em vista que as diversas etapas da obra apresentam elevado grau de interdependência funcional e construtiva. A realização parcial das intervenções comprometeria a funcionalidade do empreendimento, reduziria os benefícios esperados pela Administração e poderia ocasionar aumento dos custos decorrentes de futuras mobilizações, retrabalhos e novas contratações.

A solução foi concebida de forma a assegurar que todos os elementos da infraestrutura urbana funcionem de maneira integrada, proporcionando melhores condições de mobilidade, acessibilidade universal, segurança, lazer, convivência social, contemplação paisagística e utilização permanente do espaço público por toda a comunidade.

Sob o aspecto técnico, a solução adota materiais, métodos executivos e especificações compatíveis com as normas brasileiras aplicáveis às obras de engenharia, priorizando a durabilidade, a facilidade de manutenção, a eficiência construtiva, a resistência dos materiais e a sustentabilidade ambiental, buscando reduzir custos futuros de conservação e ampliar a vida útil do investimento público.

No aspecto operacional, a execução deverá ocorrer de forma planejada, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro, as etapas executivas estabelecidas no Projeto Básico e os procedimentos de controle tecnológico, qualidade dos materiais, segurança do trabalho e fiscalização contratual, de modo a assegurar a entrega da obra dentro dos padrões técnicos exigidos e dos prazos estabelecidos.

Considerando que o empreendimento possui escopo perfeitamente definido, quantitativos previamente levantados, projetos concluídos, orçamento detalhado e especificações técnicas suficientes para caracterização completa do objeto, a solução será executada mediante **empreitada por preço global**, modelo que proporciona maior eficiência administrativa, melhor gerenciamento contratual, adequada distribuição dos riscos da execução, previsibilidade dos custos e maior controle sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

A contratação será precedida de procedimento licitatório, assegurando ampla competitividade entre empresas especializadas, observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Durante toda a execução da obra, será realizada fiscalização técnica permanente por profissionais designados pela Administração, responsáveis pelo acompanhamento físico-financeiro, conferência das medições, verificação da conformidade dos materiais empregados, controle da qualidade dos serviços executados e monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais, garantindo que a execução ocorra em conformidade com os projetos e especificações aprovadas.

Ao término da intervenção, espera-se disponibilizar à população um espaço público completamente requalificado, dotado de infraestrutura moderna, acessível, segura e funcional, apto a promover atividades de lazer, esporte, convivência comunitária e turismo, contribuindo para a valorização urbanística do Município, o fortalecimento do desenvolvimento local, a melhoria da mobilidade urbana e a adequada utilização dos recursos públicos provenientes do convênio.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida apresenta plena viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental, constituindo a alternativa mais adequada para atender à necessidade identificada pela Administração, assegurando a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos e o alcance dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A Concorrência Eletrônica, modalidade prevista nos arts. 28, 29 e 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, é o procedimento adequado para a contratação de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia, especialmente quando o critério de julgamento adotado é o de menor preço ou maior desconto. Essa modalidade assegura ampla competitividade, transparência e rigor técnico, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e publicidade que regem a Administração Pública.

Nos termos do parágrafo único do art. 29 da referida Lei, o pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia que exijam soluções técnicas específicas ou individualizadas. Considerando que o presente objeto se

refere à contratação de empresa para execução dos serviços de REQUALIFICAÇÃO DO ENTORNO DA LAGOA DO FELIPE NO MUNICÍPIO DE TURURU - CE, resta caracterizado o enquadramento como serviço de engenharia, o que impõe, de forma técnica e legal, a adoção da Concorrência Eletrônica.

A escolha dessa modalidade justifica-se ainda pela necessidade de assegurar a conclusão de obra pública essencial, com observância rigorosa das especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos. A execução dos serviços requer análise técnica detalhada, capacidade operacional comprovada e planejamento compatível com o estágio atual da construção, o que demanda procedimento licitatório mais formal e criterioso.

A Concorrência Eletrônica deve observar as seguintes condições:

- Apresentação de projeto e planilhas orçamentárias compatíveis com o mercado e com o objeto remanescente da obra;
- Comprovação da qualificação técnica das empresas licitantes, especialmente quanto à execução de obras similares;
- Utilização de plataforma digital que assegure ampla publicidade e rastreabilidade dos atos;
- Avaliação das propostas de forma objetiva, com base em critérios técnicos e econômicos;
- Garantia de transparência, controle social e cumprimento dos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos.

A adoção da forma eletrônica proporciona maior alcance e competitividade, permitindo a participação de empresas de diferentes regiões do país, ampliando a disputa e assegurando propostas mais vantajosas à Administração. Além disso, reduz custos operacionais e confere maior agilidade e segurança ao processo licitatório, uma vez que todas as etapas ficam registradas e auditáveis em meio eletrônico.

Do ponto de vista técnico, a Concorrência Eletrônica garante a seleção de empresa qualificada e experiente, capaz de concluir os serviços conforme os padrões exigidos no projeto original, assegurando qualidade, durabilidade e segurança estrutural da praça. No aspecto econômico, favorece a obtenção de preços justos e compatíveis com o mercado, eliminando a necessidade de novas contratações emergenciais e promovendo a otimização dos recursos públicos.

Portanto, a Concorrência Eletrônica revela-se a modalidade mais adequada, segura e eficiente para a contratação dos serviços de REQUALIFICAÇÃO DO ENTORNO DA LAGOA DO FELIPE NO MUNICÍPIO DE TURURU - CE, assegurando regularidade contratual, melhor aproveitamento dos recursos municipais e benefícios diretos à comunidade, por meio da conclusão de um espaço destinado ao lazer e integração social.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



SUBCONTRATAÇÃO

A opção por permitir a subcontratação de até 30% do valor total do contrato está fundamentada no art. 122 da Lei 14.133/2021, considerando as características técnicas e operacionais da obra de REQUALIFICAÇÃO DO ENTORNO DA LAGOA DO FELIPE NO MUNICÍPIO DE TURURU - CE. Essa medida visa ampliar a eficiência da execução, possibilitando que a contratada principal delegue etapas específicas a empresas especializadas, desde que mantida a responsabilidade integral pela obra.

O limite de 30% foi estabelecido para garantir que a maior parte da execução permaneça sob controle direto da contratada principal, evitando a fragmentação excessiva e assegurando a qualidade dos serviços prestados. As partes passíveis de subcontratação poderão incluir etapas como instalações elétricas, hidráulicas ou acabamentos, desde que previamente aprovadas pela Administração e observados os requisitos de qualificação e regularidade das subcontratadas.

É vedada a subcontratação integral do objeto ou a mera intermediação, devendo a contratada principal responder solidariamente pela execução e pela conformidade técnica das etapas delegadas. A medida adere aos princípios da motivação e transparência previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, promovendo a gestão de riscos e a eficiência na execução contratual, sem prejuízo à competitividade do certame.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	REQUALIFICAÇÃO DO ENTORNO DA LAGOA DO FELIPE NO MUNICÍPIO DE TURURU - CE	SERVIÇO	1	R\$ 1.990.539,37	R\$ 1.990.539,37
Valor Total				R\$ 1.990.539,37	



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades dos serviços e materiais necessários à execução da obra foi elaborada com base em estudos técnicos desenvolvidos durante a fase de planejamento da contratação, observando as características físicas da área de intervenção, as necessidades identificadas pela Administração e os objetivos estabelecidos para a requalificação do entorno da Lagoa do Felipe.

Para a definição dos quantitativos, foram realizados levantamentos de campo, inspeções técnicas, medições in loco, análises das condições existentes e estudos de engenharia, que subsidiaram a elaboração do Projeto Básico, dos projetos executivos, das memórias de cálculo, das especificações técnicas e das planilhas orçamentárias.

As quantidades foram dimensionadas considerando as dimensões reais da área objeto da intervenção, as soluções de engenharia adotadas, os critérios técnicos de execução, as normas aplicáveis e os parâmetros de desempenho esperados para cada elemento da obra, garantindo que todos os serviços previstos sejam suficientes para proporcionar a completa requalificação do espaço público.

Na elaboração dos quantitativos foram considerados, entre outros aspectos:

- a área efetivamente abrangida pela intervenção;
- as características topográficas e urbanísticas do local;
- as condições atuais da infraestrutura existente;
- as necessidades de implantação e adequação dos sistemas de pavimentação, drenagem, urbanização, paisagismo, iluminação pública, acessibilidade e mobiliário urbano;
- os critérios técnicos definidos nos projetos e memoriais descritivos;
- as dimensões, espessuras, volumes, extensões e demais parâmetros de engenharia necessários à correta execução dos serviços;
- as especificações dos materiais a serem empregados;
- as perdas técnicas inerentes aos processos construtivos, quando previstas nas composições de custos adotadas.

Os quantitativos constantes das planilhas orçamentárias foram obtidos a partir das memórias de cálculo elaboradas pela equipe técnica responsável pelo projeto, observando metodologia compatível com as boas práticas de engenharia e permitindo adequada rastreabilidade entre os projetos, os memoriais de cálculo e o orçamento da contratação.

Destaca-se que a estimativa das quantidades não foi definida de forma genérica ou por aproximação, mas decorre de levantamento técnico detalhado, elaborado especificamente para esta intervenção, refletindo as necessidades reais da obra e proporcionando elevado grau de confiabilidade ao orçamento estimado.

A adoção dessa metodologia reduz significativamente o risco de superdimensionamento ou subdimensionamento dos quantitativos, minimiza a necessidade de alterações contratuais durante a execução da obra, contribui para o

equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato e favorece maior precisão na elaboração das propostas pelos licitantes.

Além disso, a definição adequada das quantidades possibilita maior eficiência na aplicação dos recursos públicos oriundos do convênio, assegura maior transparência ao processo licitatório, facilita a fiscalização da execução contratual e proporciona maior controle sobre as medições dos serviços executados.

Por fim, conclui-se que os quantitativos previstos no Projeto Básico mostram-se tecnicamente compatíveis com as necessidades da intervenção proposta, sendo suficientes para garantir a execução integral da obra de requalificação do entorno da Lagoa do Felipe, sem excessos injustificados ou insuficiências que possam comprometer a funcionalidade, a qualidade e a durabilidade do empreendimento.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, considerando as características da obra, a natureza dos serviços, a interdependência entre as etapas executivas, os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Inicialmente, verificou-se que o objeto consiste na execução de uma obra de engenharia destinada à requalificação do entorno da Lagoa do Felipe, cujos serviços foram concebidos de forma integrada e complementar, estando reunidos em um único Projeto Básico, elaborado para proporcionar uma solução completa e funcional.

Embora, em tese, fosse possível dividir a execução em etapas ou lotes distintos — como serviços preliminares, drenagem, pavimentação, urbanização, paisagismo, iluminação pública, acessibilidade e instalação de mobiliário urbano — tal medida não se mostra técnica nem economicamente recomendável.

Sob o aspecto técnico, os serviços apresentam elevado grau de interdependência construtiva, funcional e cronológica. A execução de uma etapa condiciona o desenvolvimento das etapas subsequentes, exigindo compatibilidade entre projetos, métodos executivos, especificações técnicas, cronogramas e padrões de qualidade. O fracionamento da obra aumentaria significativamente o risco de incompatibilidades técnicas, retrabalhos, sobreposição de atividades, conflitos de responsabilidade e dificuldades na integração dos serviços, comprometendo a funcionalidade e a qualidade do empreendimento.

Sob a ótica operacional, a execução por diferentes empresas exigiria sucessivas mobilizações e desmobilizações de equipes, equipamentos e canteiros de obras, ocasionando maior interferência na rotina da população, prolongamento do prazo de execução, aumento dos custos indiretos e maior complexidade na coordenação das atividades. Além disso, haveria incremento das demandas de fiscalização e gerenciamento contratual, exigindo maior esforço administrativo para acompanhar múltiplos contratos e solucionar eventuais conflitos entre contratadas.

Do ponto de vista econômico, o parcelamento poderia reduzir os ganhos de escala e de eficiência obtidos pela execução integrada da obra. A repetição de custos de mobilização, administração local, instalações provisórias, equipamentos e logística tenderia a elevar o custo global da contratação, reduzindo a economicidade e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

Também foi considerada a origem dos recursos financeiros, provenientes de convênio, cujo planejamento físico-financeiro prevê a execução integrada do empreendimento. A contratação por lote único favorece o cumprimento do cronograma pactuado, facilita o controle da execução, simplifica a prestação de contas e reduz os riscos de atrasos que possam comprometer a execução do objeto ou a utilização tempestiva dos recursos conveniados.

Quanto à competitividade, verificou-se que o mercado regional e nacional possui número suficiente de empresas especializadas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto, não havendo indícios de que a adoção de lote único restrinja injustificadamente a participação de licitantes. Ao contrário, a contratação integrada dos serviços amplia a responsabilidade da futura contratada sobre o desempenho da obra e favorece a entrega de um empreendimento uniforme e funcional.

Adicionalmente, a existência de um único contrato proporciona maior clareza na definição das responsabilidades técnicas e contratuais, simplifica os procedimentos de medição, fiscalização, gestão e recebimento da obra, reduzindo a possibilidade de controvérsias acerca da origem de eventuais falhas construtivas ou da atribuição de responsabilidades entre diferentes executores.

Diante desse cenário, conclui-se que o parcelamento do objeto não representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que comprometeria a eficiência da execução, elevaria os custos administrativos e operacionais, aumentaria os riscos técnicos e poderia prejudicar a qualidade final da obra.

Assim, recomenda-se que a contratação seja realizada em **lote único**, sob o regime de **empreitada por preço global**, por se tratar da solução que melhor atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica, da boa gestão contratual e da supremacia do interesse público, assegurando a execução integrada e adequada da obra de requalificação do entorno da Lagoa do Felipe.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa especializada para execução da obra de requalificação do entorno da Lagoa do Felipe tem por finalidade proporcionar benefícios permanentes à população e à Administração Pública, mediante a implantação de infraestrutura urbana moderna, segura, acessível e ambientalmente adequada, assegurando a plena utilização do espaço público e promovendo o desenvolvimento urbano sustentável do Município de Tururu.

Os resultados esperados com a implementação da solução compreendem não apenas a execução física da obra, mas principalmente a geração de benefícios sociais, econômicos, ambientais e institucionais, conforme descrito a seguir.

Melhoria da infraestrutura urbana

Promover a requalificação completa do entorno da Lagoa do Felipe, mediante a implantação de infraestrutura compatível com as necessidades da população, proporcionando melhores condições de circulação, permanência, acessibilidade, segurança e utilização do espaço público.

Valorização do patrimônio público

Recuperar e valorizar um dos principais espaços públicos do Município, ampliando sua funcionalidade, preservando o patrimônio urbano e aumentando sua vida útil, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras.

Ampliação da acessibilidade universal

Garantir condições adequadas de deslocamento para todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante implantação de soluções que atendam às normas de acessibilidade, promovendo inclusão social e utilização democrática do equipamento público.

Melhoria da mobilidade urbana

Organizar os espaços destinados à circulação de pedestres, melhorar as condições de deslocamento no entorno da lagoa, ampliar a segurança dos usuários e proporcionar maior integração entre os diversos espaços públicos existentes na área.

Fortalecimento do lazer, esporte e convivência social

Disponibilizar à população um ambiente público adequado para atividades recreativas, esportivas, culturais e de convivência comunitária, incentivando a ocupação saudável dos espaços urbanos e fortalecendo o sentimento de pertencimento da comunidade.

Valorização paisagística e ambiental

Promover a recuperação paisagística do entorno da lagoa, integrando infraestrutura urbana e preservação ambiental, contribuindo para a melhoria da qualidade visual da cidade, da arborização e do conforto ambiental, bem como para a conservação do espaço público.

Desenvolvimento econômico local

Estimular a movimentação econômica no entorno da área requalificada, favorecendo o fortalecimento do comércio local, a prestação de serviços, o turismo e a valorização imobiliária, gerando reflexos positivos para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Melhoria da segurança dos usuários

Implantar infraestrutura que proporcione maior segurança aos frequentadores, mediante organização dos espaços públicos, melhoria da iluminação, adequação das áreas de circulação e redução de situações de risco decorrentes das condições atuais da área.

Maior eficiência na gestão do patrimônio público

Disponibilizar infraestrutura construída com materiais de qualidade e soluções técnicas adequadas, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas frequentes, racionalizando os custos futuros de conservação e aumentando a durabilidade do investimento público.

Eficiência na aplicação dos recursos públicos

Assegurar a correta utilização dos recursos provenientes do convênio, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência, com a entrega de um empreendimento capaz de produzir benefícios permanentes para a coletividade.

Qualidade e desempenho da obra

Executar a obra em conformidade com o Projeto Básico, as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos para obras públicas, garantindo desempenho, funcionalidade, segurança, durabilidade e facilidade de manutenção ao longo de sua vida útil.

Fortalecimento do planejamento urbano

Contribuir para a ordenação e qualificação dos espaços urbanos do Município, promovendo uma ocupação mais organizada do entorno da Lagoa do Felipe e integrando o equipamento público às políticas municipais de mobilidade, infraestrutura, turismo, meio ambiente e desenvolvimento urbano.

Satisfação da população

Disponibilizar um espaço público revitalizado que atenda às expectativas da população, ampliando as oportunidades de lazer, convivência e bem-estar, fortalecendo a relação da comunidade com o patrimônio público e elevando a percepção da qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal.

Resultado institucional esperado

Ao final da execução contratual, espera-se entregar à sociedade um equipamento urbano completamente requalificado, dotado de infraestrutura moderna, acessível, segura, funcional e ambientalmente sustentável, capaz de atender às necessidades atuais e futuras da população.

Espera-se, ainda, que a contratação proporcione maior eficiência na gestão dos recursos públicos, fortalecimento da política municipal de desenvolvimento urbano, incremento da atratividade turística, melhoria da qualidade ambiental

e valorização do espaço público, consolidando a Lagoa do Felipe como um importante ambiente de convivência, lazer, integração social e desenvolvimento econômico para o Município de Tururu.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a adequada instrução do processo licitatório e garantir que a execução da obra ocorra de forma eficiente, transparente e em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá adotar, previamente à contratação e durante a fase inicial da execução contratual, um conjunto de medidas administrativas, técnicas, orçamentárias e operacionais indispensáveis ao sucesso do empreendimento.

Nesse contexto, deverão ser observadas as seguintes providências:

Planejamento e instrução processual

- verificar a completa instrução do processo administrativo de contratação, assegurando a juntada do Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composições de custos, BDI, encargos sociais e demais documentos técnicos que subsidiem a licitação;
- confirmar a compatibilidade entre todos os documentos técnicos, evitando divergências entre projetos, especificações, quantitativos e orçamento;
- realizar a revisão final dos documentos técnicos antes da publicação do edital, promovendo eventuais ajustes necessários.

Disponibilidade orçamentária e recursos do convênio

- confirmar a existência de dotação orçamentária compatível com a contratação;
- assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros provenientes do convênio e da eventual contrapartida municipal, observando o cronograma de desembolso previsto no instrumento convenial;
- verificar a vigência do convênio e o atendimento às condições necessárias para a liberação dos recursos financeiros.

Preparação da licitação

- elaborar o edital e seus anexos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas no convênio;
- definir critérios objetivos de julgamento, habilitação, medição e pagamento, compatíveis com a complexidade do objeto;
- promover ampla publicidade do certame, assegurando a competitividade e a transparência da contratação.

Estrutura de gestão e fiscalização do contrato

- designar formalmente o gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo, observando a segregação de funções e as competências previstas na legislação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- garantir que os servidores designados possuam qualificação técnica compatível para acompanhar e fiscalizar a execução da obra;
- estabelecer rotinas de acompanhamento, fiscalização, registro de ocorrências, controle das medições e verificação da qualidade dos serviços executados.

Preparação para a execução da obra

- providenciar a emissão da Ordem de Serviço após o cumprimento das exigências legais e contratuais;
- assegurar que a área destinada à execução da obra esteja disponível para o início dos serviços, livre de impedimentos que possam comprometer o cronograma físico-financeiro;
- verificar previamente a existência de interferências com redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações ou outros equipamentos públicos, adotando as providências necessárias para sua compatibilização, quando aplicável.

Acompanhamento da execução

Durante a execução contratual, a Administração deverá manter acompanhamento permanente da obra, por meio da equipe de fiscalização, promovendo:

- verificação da conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico e demais documentos técnicos;
- conferência das medições e dos quantitativos efetivamente executados;
- controle do cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- avaliação da qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados;
- acompanhamento do cumprimento das normas de segurança do trabalho e da legislação ambiental;
- registro sistemático das ocorrências da obra em diário de obras e demais instrumentos de controle;
- adoção tempestiva das medidas administrativas e contratuais necessárias diante de eventuais atrasos, inconformidades ou descumprimentos das obrigações assumidas pela contratada.

Recebimento da obra

Ao término da execução contratual, a Administração deverá promover o recebimento provisório e definitivo da obra, observando os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados, realização das inspeções técnicas necessárias, emissão dos respectivos termos de recebimento e certificação de que o empreendimento atende integralmente às especificações do Projeto Básico e às condições estabelecidas no contrato.

Conclusão

As providências acima descritas têm como finalidade fortalecer o planejamento da contratação, minimizar riscos durante a execução do contrato, assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos provenientes do convênio e garantir que a obra de requalificação do entorno da Lagoa do Felipe seja executada dentro dos padrões de qualidade, segurança, eficiência, economicidade e sustentabilidade esperados pela Administração Pública.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que pudessem influenciar o planejamento, a execução ou a funcionalidade da obra de requalificação do entorno da Lagoa do Felipe.

A avaliação considerou a necessidade de contratação de bens, serviços ou obras complementares indispensáveis à implantação, operação ou utilização do empreendimento, bem como a eventual existência de contratos em andamento que pudessem interferir na execução do objeto.

Após análise técnica, verificou-se que **não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis** para viabilizar a execução da presente obra, uma vez que o Projeto Básico contempla, de forma integrada, todos os serviços de engenharia necessários à implantação da infraestrutura prevista para a requalificação do entorno da Lagoa do Felipe.

Os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que instruem a contratação foram elaborados de forma a contemplar todas as etapas construtivas necessárias à entrega do empreendimento plenamente funcional, não sendo identificada a necessidade de celebração de contratos paralelos para complementação da solução proposta.

Da mesma forma, não foram identificadas dependências técnicas em relação a outras obras públicas em execução ou planejadas pelo Município que possam impedir ou condicionar o início da execução do objeto, ressalvadas as articulações institucionais eventualmente necessárias com concessionárias e prestadoras de serviços públicos para compatibilização de redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica, iluminação pública e telecomunicações, caso sejam constatadas interferências durante a fase executiva. Tais providências possuem caráter operacional e não configuram contratações interdependentes.

Registra-se, ainda, que os serviços futuros de conservação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, poda, reposição de elementos paisagísticos, manutenção da iluminação pública, recuperação de pavimentos, mobiliário urbano e demais intervenções necessárias à preservação do equipamento público constituem atividades de manutenção continuada, inerentes à gestão do patrimônio público municipal, não integrando o escopo da presente contratação e podendo ser objeto de contratações específicas ou executados por meios próprios da Administração, conforme a conveniência e oportunidade.

Destaca-se que a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes não afasta a necessidade de atuação coordenada entre os setores responsáveis pelo planejamento, fiscalização, gestão contratual e manutenção do equipamento público, de modo a assegurar a adequada execução da obra, seu recebimento definitivo e sua posterior conservação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida possui autonomia técnica, operacional e funcional, sendo plenamente capaz de atender à necessidade pública identificada sem depender da formalização prévia ou concomitante de outras contratações, garantindo a entrega de um equipamento urbano completo, apto ao uso da população e em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Administração Municipal.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de requalificação do entorno da Lagoa do Felipe, embora destinada à melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade ambiental do espaço público, poderá ocasionar impactos ambientais temporários inerentes às atividades de construção civil. Tais impactos foram avaliados durante a fase de planejamento, permitindo a definição de medidas preventivas, mitigadoras e de controle, de modo a reduzir seus efeitos sobre o meio ambiente e sobre a população do entorno.

Considerando as características do empreendimento e sua localização em área urbana próxima a um corpo hídrico, deverão ser observadas rigorosamente a legislação ambiental aplicável, as normas técnicas pertinentes e as boas práticas de engenharia, garantindo que a execução dos serviços ocorra de forma ambientalmente responsável.

Possíveis impactos ambientais

Durante a execução da obra poderão ocorrer, entre outros, os seguintes impactos:

a) Geração de resíduos da construção civil

As atividades de demolição, escavação, cortes, pavimentação e instalação de infraestrutura poderão gerar resíduos sólidos, como concreto, argamassa, solos excedentes, embalagens, madeira, metais, plásticos e outros materiais típicos da construção civil.

b) Emissão de poeira e material particulado

A movimentação de solo, o transporte de materiais e o tráfego de máquinas poderão ocasionar emissão temporária de poeira, especialmente durante períodos de estiagem.

c) Emissão de ruídos e vibrações

A utilização de equipamentos e máquinas pesadas poderá provocar aumento temporário dos níveis de ruído, com possíveis incômodos aos moradores, comerciantes e usuários da área.

d) Compactação e movimentação do solo

Os serviços de terraplenagem e circulação de equipamentos poderão provocar alterações temporárias nas características superficiais do solo, exigindo controle adequado para evitar processos erosivos.

e) Risco de assoreamento e carreamento de sedimentos

Em razão da proximidade da Lagoa do Felipe, a movimentação de terra poderá favorecer o transporte de sedimentos pelas águas pluviais, caso não sejam adotadas medidas adequadas de contenção.

f) Interferência temporária na vegetação existente

Poderá haver necessidade de manejo pontual da vegetação existente para compatibilização das obras, devendo ser preservados, sempre que possível, os exemplares arbóreos existentes e adotadas medidas compensatórias quando exigidas pela legislação.

g) Consumo de recursos naturais

A execução demandará utilização de água, energia elétrica, agregados minerais, concreto, aço e demais insumos da construção civil.

h) Emissões atmosféricas

A operação de máquinas, caminhões e equipamentos movidos a combustíveis fósseis poderá gerar emissões temporárias de gases e material particulado.

i) Interferências na mobilidade urbana

Durante a execução poderão ocorrer interdições temporárias de vias, desvios de circulação, redução de vagas de estacionamento e aumento do fluxo de veículos pesados, ocasionando transtornos temporários à população.

j) Risco de contaminação ambiental

O armazenamento e abastecimento de máquinas poderão apresentar risco potencial de vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes ou outros produtos químicos, caso não sejam observados procedimentos adequados de controle.

Medidas mitigadoras e de controle ambiental

Com o objetivo de minimizar os impactos identificados, a futura contratada deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- implantar sistema de gerenciamento dos resíduos da construção civil, promovendo segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos materiais gerados, em conformidade com a legislação vigente;
- priorizar, sempre que tecnicamente possível, a reutilização e a reciclagem de resíduos da construção civil;
- realizar umidificação periódica das áreas de movimentação de terra e das vias de circulação para reduzir a emissão de poeira;
- manter máquinas, veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, reduzindo emissões atmosféricas, vazamentos de óleo e níveis de ruído;
- limitar a execução das atividades mais ruidosas aos horários permitidos pela legislação municipal, minimizando os transtornos à população;
- implantar medidas de controle de erosão e contenção de sedimentos, especialmente nas áreas próximas à lagoa, evitando o carreamento de materiais pelas águas pluviais;
- proteger a vegetação existente durante toda a execução da obra, restringindo intervenções apenas aos casos estritamente necessários e previamente autorizados pelos órgãos competentes, quando exigível;
- promover a recomposição paisagística das áreas afetadas, incluindo plantio de espécies adequadas ao projeto, contribuindo para a recuperação ambiental do entorno;
- utilizar materiais provenientes de fornecedores regularmente licenciados e em conformidade com a legislação ambiental;
- adotar procedimentos seguros para armazenamento, abastecimento e manuseio de combustíveis, óleos e demais produtos potencialmente poluentes, prevenindo vazamentos e contaminações do solo e da água;
- implantar sinalização adequada e plano de gerenciamento do tráfego durante a execução da obra, reduzindo os impactos sobre a mobilidade urbana e garantindo a segurança de pedestres, ciclistas e motoristas;
- promover a limpeza periódica da área de intervenção e das vias adjacentes, evitando o acúmulo de resíduos e materiais dispersos.

Benefícios ambientais esperados

Apesar dos impactos temporários inerentes à fase de construção, a conclusão da obra proporcionará benefícios ambientais permanentes para o Município, dentre os quais destacam-se:

- recuperação urbanística e paisagística do entorno da Lagoa do Felipe;
- melhoria das condições de drenagem superficial, reduzindo processos erosivos e o acúmulo de águas pluviais;
- ampliação das áreas de convivência e permanência da população em ambiente mais organizado e ambientalmente qualificado;
- valorização da paisagem urbana e incentivo à preservação do patrimônio ambiental local;
- melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade, reduzindo intervenções futuras decorrentes da degradação da infraestrutura existente;
- fortalecimento da educação ambiental por meio da valorização de um espaço público de relevante interesse ecológico e social;
- incremento da arborização e do conforto ambiental, conforme previsto no projeto paisagístico;
- aumento da vida útil da infraestrutura implantada, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas frequentes e o consumo futuro de recursos públicos.

Conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra possuem caráter predominantemente temporário, localizado e plenamente mitigável mediante a adoção das medidas de controle previstas no Projeto Básico, na legislação ambiental aplicável e nas boas práticas de engenharia.

Por outro lado, os benefícios ambientais, urbanísticos e sociais decorrentes da requalificação do entorno da Lagoa do Felipe apresentam caráter permanente e superam significativamente os impactos temporários inerentes à fase de implantação do empreendimento, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental, da infraestrutura urbana e da qualidade de vida da população do Município de Tururu.



CONCLUSÃO

A contratação de uma empresa especializada para a execução do projeto de REQUALIFICAÇÃO DO ENTORNO DA LAGOA DO FELIPE NO MUNICÍPIO DE TURURU - CE é declaradamente viável e vantajosa, conforme análise técnica, econômica, operacional e jurídica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Esta conclusão fundamenta-se em uma série de elementos destacados durante o planejamento e detalhamento do projeto, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal e aos princípios de eficiência e interesse público conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade técnica da contratação é respaldada pelos resultados da pesquisa de mercado, onde foram identificadas metodologias e tecnologias maduras e inovadoras adequadas ao projeto de infraestrutura urbana, garantindo a eficiência e o sucesso na execução das obras. Esse levantamento de mercado é crucial, pois consolida a escolha das soluções que melhor atendem às especificidades e necessidades locais, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII e art. 6º, inciso XXIII da mesma lei.

Neste sentido, a recomendação clara é pela continuidade e efetivação do processo de contratação, orientando que esta decisão seja incorporada ao processo como base para a ação da autoridade competente. Eventuais ajustes operacionais ou de acompanhamento poderão ser implementados para garantir o sucesso do empreendimento, alugando-se às diretrizes da legislação vigente e aos princípios que regem a licitação pública.

Tururu - CE, 16 de junho de 2026.

Dalya Regia de Souza Gomes
Presidenta da Comissão de Planejamento

Amanda Barbosa de Mesquita
Membro da Comissão de Planejamento